

**RESOLUÇÃO ARPE Nº 276, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.****Dispõe sobre a autorização de comercializador de gás no Estado de Pernambuco à VIBRA ENERGIA S.A.**

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 regulamentada pelo Decreto 30.200 de 09 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco; com alterações introduzidas pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que objetivou adequar a lei estadual às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134 de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.866, de 1º de julho de 2022, que altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da taxa de fiscalização sobre os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Resolução Arpe nº 212, de 8 de abril de 2022, que disciplina o exercício da atividade de comercialização de gás no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a **VIBRA ENERGIA S.A.**, mediante a Solicitação de Autorização, protocolada na ARPE em 08 de novembro de 2024, requereu a autorização para atuar como Comercializador de Gás no Estado de Pernambuco e apresentou a documentação exigida no art. 5º da Resolução Arpe nº 212, conforme registrado no Processo SEI nº 0030200001.008148/2024-36;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o registro de **COMERCIALIZADOR** de Gás à **VIBRA ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 34.274.233/0001-02, com base no Art. 4º da Resolução Arpe 212/2022.

**Art. 2º** A comercializadora autorizada nesta Resolução deverá, de acordo com o Parágrafo Único do art.4º da Resolução Arpe nº 212/2022, assinar Termo de Compromisso com esta Agência, para que a autorização entre em vigor.

**Parágrafo Único.** A autorização da ARPE ao comercializador é por prazo indeterminado e em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos previstos no art. 5º, §4º da Resolução Arpe nº 212/2022 e no Termo de Compromisso.

**Art. 3º** A presente autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel, e nem para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, conforme artigos 2º e 3º da AUTORIZAÇÃO Nº 439, DE 25 DE JUNHO DE 2020, concedida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

**CARLOS PORTO FILHO**

Diretor Presidente

**ROBERTA ARAÚJO MACHADO**

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

**LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS**

Diretora Administrativo Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 10/12/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 10/12/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 10/12/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59046135** e o código CRC **7ABDD8DB**.

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO**

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,  
Telefone: